



Contrato de Rateio

Referência: Despesas decorrentes a contrapartida para Implantação de Sinalização Turística dos Municípios que compõem a Região Turística da Costa Doce Gaúcha.

Contratantes: Os Municípios consorciados.

Os Municípios integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul, abaixo identificados, com fundamento no que dispõe a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e considerando os termos do Contrato de Constituição do referido Consórcio, na condição de membros consorciados da Entidade, celebram o presente CONTRATO DE RATEIO para fazer face às despesas de **Contrapartida para Implantação de Sinalização Turística dos Municípios que compõem a Região Turística da Costa Doce Gaúcha**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusulas Primeira – Das Partes Contratantes.

São partes no presente contrato de rateio:

1- O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, representado por seu Prefeito, Sr. *Ivan Antonio Guevara*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro nº 199, CNPJ nº 88.860.366.0001-81, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 2.462, de 26 de agosto de 2009;

2- O MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE, representado por seu Prefeito, Sr. *Rui Carlos Peter*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Arroio do Padre s/nº, CNPJ nº 04.218.960/0001-83, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 898, de 19 de junho de 2009;

3- O MUNICÍPIO DE CANGUÇU, representado por seu Prefeito, Sr. *Marcus Vinicius M. Pegoraro*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, CNPJ nº 88.861.430/0001-49, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.304, de 22 de julho de 2009;



4- O MUNICÍPIO DE *JAGUARÃO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rogério Cruz*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. 27 de Janeiro nº 422, CNPJ nº 88.414.552/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.974, de 15 de julho de 2009;

5- O MUNICÍPIO DE *MORRO REDONDO*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rui Valdir Otto Brizolara*, brasileiro, Prefeitura localizada na Av. dos Pinhais nº 53, CNPJ nº 91.558.650/0001-02, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.512, de 26 de agosto de 2009;

6- O MUNICÍPIO DE *PELOTAS*, representado por seu Prefeito, Sr. *Paula Schild Mascarenhas*, brasileiro, Prefeitura localizada na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, CNPJ nº 87.455.531/0001-57, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 5.594, de 17 de julho de 2009;

7- O MUNICÍPIO DE *PIRATINI*, representado por seu Prefeito, Sr. *Marcio Manetti Porto*, brasileiro, casado, Prefeitura localizada na Rua Comendador Freitas nº 255, CNPJ nº 88.861.448/0001-40, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 1.073, de 15 de julho de 2009;

8- O MUNICÍPIO DE *RIO GRANDE*, representado por seu Prefeito, Sr. *Fabio Branco*, brasileiro, Prefeitura localizada no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira s/n., CNPJ nº 88.566.872/0001-62, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 6.718, de 25 de junho de 2009;

9- O MUNICÍPIO DE *SANTA VITÓRIA DO PALMAR*, representado por seu Prefeito, Sr. *Wellington B. dos Santos*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Mirapalhete nº 1.179, CNPJ nº 88.824.099/0001-97, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 4.488, de 27 de julho de 2009;

10.- O MUNICÍPIO DE *SÃO LOURENÇO DO SUL*, representado por seu Prefeito, Sr. *Rudinei Harter*, brasileiro, Prefeitura localizada na Rua Cel. Alfredo Born nº 202, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 3.083, de 23 de junho de 2009;

11- O MUNICÍPIO DE *TURUÇU*, representado por seu Prefeito, Sr. *Ivan Eduardo Scherdien*, brasileira, Prefeitura localizada na BR-116, Km. 482, CNPJ nº 01.613.067/0001-64, Lei ratificadora do Protocolo de Intenções nº 714, de 25 de agosto de 2009.



Cláusulas Segunda – Do Objeto.

Este contrato tem por objeto o rateio, entre os Municípios acima citados integrantes do Consórcio, das despesas de Contrapartida **para Implantação de Sinalização Turística dos Municípios que compõem a Região Turística da Costa Doce Gaúcha.**

Cláusula Segunda – Do Prazo

O contrato tem início em 22 de agosto de 2022 e sua vigência se estende até abril de 2023. Sendo o caso, haverá renovação contratual nos meses subsequentes.

Cláusula Terceira – do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 29.055,91 (vinte e nove mil e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), correspondente à contrapartida para Implantação de Sinalização Turística dos Municípios (PINs) que compõem a Região Turística da Costa Doce Gaúcha e será rateado, em partes onze, entre os 11 (onze) Municípios associados, ficando o valor da quota por Município, de acordo com a quantidade de PINs:

1 - Arroio Grande: R\$3.962,17 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos);

2 - Arroio do Padre: R\$1.584,87 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

3 - Canguçu: R\$2.641,45 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

4 - Jaguarão: R\$4.490,46 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos);

5 - Morro Redondo: R\$1.584,87 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

6 - Pelotas: R\$5.282,89 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

7 - Piratini: R\$1.056,58 (um mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);



8 - Rio Grande: R\$2.641,45 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

9 - Santa Vitória do Palmar: R\$2.641,45 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

10 - São Lourenço do Sul: R\$2.113,16 (dois mil, cento e treze reais e dezesseis centavos);

11 - Turuçu: R\$1.056,58 (um mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Cláusula Quarta – Das Dotações Orçamentárias

A despesa decorrente do presente contrato de rateio, para cada Município que o subscreve, correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Cláusula Quinta – Normas Aplicáveis

A execução das despesas resultantes deste Contrato de Rateio, obedecerá, em todas as instâncias, as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula Sexta – Do Pagamento das Quotas de Rateio.

De conformidade com as normas do instrumento de Constituição do Consórcio, os Municípios ora contratantes deverão empenhar e através de depósito proceder à transferência da quantia correspondente a sua quota para esse fim.

Banco do Banrisul

Agencia: 0320

Conta Corrente: 04.207914.5-3

Cláusula Sétima – Informações aos Consorciados.

O Consórcio prestará aos Municípios ora contratantes as informações de todas as despesas realizadas com recursos deste Contrato de Rateio, para que sejam, nos termos da lei, consolidadas em suas contas e contabilizadas de acordo com as dotações orçamentárias próprias.



O Consórcio fornecerá, ainda, aos associados toda e qualquer informação pertinente ao presente contrato, fornecendo-lhes, quando for o caso, cópia autenticada de documentos solicitados.

Cláusula Oitava – Do Foro.

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrente deste Contrato de Rateio, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito, e recebem cópia do mesmo, com autenticação administrativa.

Pelotas, 10 de agosto de 2022.

MARCO ANTÔNIO BARBOSA
Prefeito Municipal do Chui
Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul

Fábio Branco
Prefeito Municipal de Rio Grande